SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE Nº 026/2019

Dispõe sobre a Aprovação da OFERTA do Curso Técnico em Design de Interiores, com carga horária total de 800 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, na modalidade ensino presencial, no Centro de Educação Profissional do Senac Sobral, situado na Rua Dr. João do Monte, nº 980 – Centro – CEP: 62.010-220 – Sobral - Ceará.

O **Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que o referido plano de curso foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004; no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012; Considerando o art. 20 da Lei 12.513/2011, com a nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014 revogada pela Resolução SENAC/DN Nº 1036/2015; Parecer CNE/CEB nº 02/2014 reexaminado pelo Parecer CNE/CEB 08/2014, da Resolução CNE/CEB 01/2014; Considerando as normas do Regimento das unidades do SENAC/CEARÁ, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação e o alinhamento do modelo pedagógico nacional do SENAC, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional. **Resolve: Art. 1°**. Autorizar a OFERTA do **Curso Técnico em Design de Interiores**, com carga horária total de 800 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, na modalidade ensino presencial, no **Centro de Educação Profissional do Senac Sobral**, situado na Rua Dr. João do Monte, nº 980 – Centro – CEP: 62.010-220 – Sobral - Ceará, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 20 e no Art. 17 § 1 da Resolução SENAC/DN nº 1036/2015. **Art. 2º.** Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta do Curso de Nível Médio – **Técnico em Design de Interiores** e seus respectivos itinerários formativos. **Art. 3º.** Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. **Art. 4º.** À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas. **Art. 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 23 de setembro de 2019.

MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA
Presidente do Conselho Regional do SENAC/AR/CE

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

Senac